



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. X Em conformidade com os artigos 145, §3º, 170, inciso VI, e 225, §1º, da Constituição Federal, visando a promoção da defesa do meio ambiente, é assegurada, nos termos da lei 6.938/81, a redução de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da alíquota dos tributos a que se referem os arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, às atividades produtivas que promovam a circularidade da economia, a prevenção da poluição, a redução de emissões de gases de efeito estufa ou a sustentabilidade no uso de recursos naturais.

Parágrafo único. Enquadram-se nas atividades a que se refere o caput deste artigo as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos conforme definição dos incisos X e XIX do art. 3º da lei 12.305/10.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é incluir no texto da Reforma Tributária (PLP 68/2024) a redução de 50% das alíquotas de tributos para atividades que promovam a circularidade da economia, a prevenção da poluição, a redução de emissões de gases de efeito estufa e a sustentabilidade no uso de recursos naturais, representando um marco na consolidação de uma economia verde e para a transição ecológica no Brasil.

Essa medida reflete o compromisso do país com o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pela Constituição Federal, que reconhece a defesa do meio ambiente como princípio fundamental da ordem econômica (art. 170, VI). Além disso, ela incentiva a transição para práticas mais



sustentáveis, promovendo benefícios econômicos, sociais e ambientais em escala nacional.

A medida alinha-se também com os recentes programas regulamentações expedidos pelo Governo Federal, dentre os quais podemos citar o Plano de Transformação Ecológica, sob a coordenação do Ministério da Fazenda, que tem por objetivo promover uma mudança nos paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais em prol do desenvolvimento a partir de relações sustentáveis com a natureza e seus biomas, de forma a possibilitar a geração de riqueza e sua distribuição justa e compartilhada, com melhoria na qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Referido Plano deu origem ao Pacto pela Transformação Ecológica entre os Três Poderes do Estado Brasileiro, lançado em 22 de agosto de 2024, com o compromisso dos três Poderes de atuarem de maneira harmônica e cooperativa para a adoção de um conjunto de ações e medidas voltadas para a sustentabilidade ecológica e para o desenvolvimento econômico sustentável, dentre outros objetivos.

Esse ajuste tem o potencial de estimular setores estratégicos, como reciclagem, energia renovável, gestão de resíduos e agricultura sustentável, fortalecendo o papel da economia circular no desenvolvimento econômico do país. Ao reduzir a carga tributária para essas atividades, o Brasil se posiciona como um destino atrativo para investimentos verdes, fomentando a inovação tecnológica, gerando empregos e promovendo a competitividade da indústria nacional no mercado internacional, cada vez mais exigente em termos de sustentabilidade.

A medida também tem implicações diretas no cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil em acordos internacionais, como o Acordo de Paris, que estabelece metas ambiciosas de redução de emissões de gases de efeito estufa, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. A adoção de incentivos tributários para práticas sustentáveis demonstra o compromisso do país em integrar sua agenda econômica com as metas globais de sustentabilidade, consolidando sua posição como líder regional e protagonista em fóruns internacionais voltados à governança ambiental.

Do ponto de vista fiscal, a política proposta pode ser estruturada de forma a não comprometer a arrecadação tributária no longo prazo. O incentivo



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1874282683>

às atividades sustentáveis aumenta a formalização de setores econômicos e gera ganhos indiretos, como a redução de custos associados à degradação ambiental e à saúde pública. Além disso, a promoção de uma economia de baixo carbono pode ampliar as bases tributárias no futuro, à medida que novas cadeias produtivas se consolidem e amadureçam.

A inclusão desse ajuste no PLP 68/2024 também reforça a integração do Brasil com práticas modernas de tributação verde já adotadas por países desenvolvidos, como Alemanha e Suécia, que utilizam incentivos fiscais como ferramenta para promover a sustentabilidade. Essa abordagem, além de ser inovadora, sinaliza aos investidores e à sociedade civil a seriedade do país em fomentar uma economia sustentável e resiliente, capaz de enfrentar os desafios do século XXI.

A medida proposta também vem na esteira da Estratégia Nacional de Economia Circular, lançada em 27 de junho de 2024, por meio do Decreto Federal n. 12.082, com a finalidade de promover a transição do modelo de produção linear para uma economia circular, de modo a incentivar o uso eficiente dos recursos naturais e das práticas sustentáveis ao longo da cadeia produtiva e que, dentre seus objetivos, prevê a adoção de tratamento tributário adequado para reduzir a poluição e os resíduos.

Por fim, a medida fortalece a política pública ambiental do Brasil, conectando os instrumentos tributários às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Essa integração normativa não apenas promove maior eficiência no uso dos recursos naturais, mas também contribui para a inclusão social de catadores e pequenos produtores, garantindo uma transição justa e inclusiva para uma economia mais sustentável.

Portanto, esta proposta é um passo essencial para valorizar o setor de gestão de resíduos e estimular uma transição ecológica, rumo a um modelo de economia circular, promovendo práticas sustentáveis e alinhando a legislação brasileira aos desafios globais e ao compromisso nacional a agenda ambiental.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1874282683>

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

